



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretária de Saúde

PA 23893/2025 – VISTO 3 FOLHA 447

Bragança Paulista, 24 de abril de 2026

Ao Ilmo. Sr. Dr.
José Pereira de Godoi
Advogado Sênior - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Prezado Senhor,

Encaminho, por meio deste, a solicitação de análise e parecer acerca de **ERRATA** (anexo I) ao Convênio entre o Município de Bragança Paulista e a Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, bem como os devidos encaminhamentos para sua formalização.

1. DO ERRO MATERIAL – FONTE DE RECURSOS

Na Cláusula Décima Quinta, verificam-se inconsistências de natureza meramente material, consistentes na indicação equivocada da fonte de recurso — onde consta “fonte 2”, quando o correto seria “fonte 5”, conforme demonstrado a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes com a realização deste CONVÊNIO correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

UPA - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO

FONTE 01: FICHA 1451 - 10.02.10.302.0022.2088.3.3.50.39.00
FONTE 05: FICHA 1450 - 10.02.10.302.0022.2088.3.3.50.39.00

SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

FONTE 01: FICHA 1452 - 10.02.10.302.0022.2183.3.3.50.39.00
FONTE 02: FICHA 1453 - 10.02.10.302.0022.2183.3.3.50.39.00
FONTE 06: FICHA 1454 - 10.02.10.302.0022.2183.3.3.50.39.00

2. DO ERRO MATERIAL – VALOR GLOBAL

Foi publicado extrato contratual no valor de R\$ 56.012.307,76, correspondente ao montante destinado ao custeio do serviço. Todavia, o valor a ser divulgado deveria contemplar o total global do contrato, incluindo o custeio acrescido do plano de melhorias, perfazendo o montante de R\$ 57.012.307,76.

Importa destacar que a demonstração detalhada desses valores consta na instrução do processo de formalização, conforme evidenciado a seguir:



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretária de Saúde

PA 23893/2025 – VISTO 3 FOLHA 448

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global destinado ao custeio do CONVÊNIO é de **R\$ 56.012.307,76 (Cinquenta e Seis Milhões, doze mil, trezentos e sete reais e setenta e seis centavos)**, sendo o repasse mensal de **4.667.692,31 (Quatro milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos)**, conforme o PLANO OPERATIVO ANUAL e demais documentos que embasaram o presente instrumento.

4.2. O valor global destinado ao Plano de Melhorias do CONVÊNIO é de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**, em parcela única, conforme o PLANO OPERATIVO ANUAL e demais documentos que embasaram o presente instrumento.

TOTAL PARA CUSTEIO	R\$	1.721.867,86	R\$	1.519.042,63	R\$	1.925.861,82	R\$	4.667.692,31	R\$	56.012.307,76
PLANO DE MELHORIAS										
UPA VILA DAVI	R\$	500.000,00	R\$	500.000,00	R\$	-	R\$	1.000.000,00	R\$	1.000.000,00
UPA BOM JESUS	R\$	500.000,00	R\$	500.000,00	R\$	-	R\$	1.000.000,00	R\$	1.000.000,00
SAMU 192 IPTS I PTP	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
RS MENSAL (1)	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	1.000.000,00	R\$	1.000.000,00
RS ANUAL (12 MESES)	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	12.000.000,00	R\$	12.000.000,00
SUBTOTAL	R\$	500.000,00	R\$	500.000,00	R\$	-	R\$	1.000.000,00	R\$	1.000.000,00
TOTAL GERAL	R\$	2.221.867,86	R\$	1.519.042,63	R\$	1.925.861,82	R\$	5.667.692,31	R\$	57.012.307,76

Dessa forma, solicita-se a emissão de parecer quanto à viabilidade da errata anexa, bem como acerca da possibilidade de publicação de novo extrato contratual, contemplando o valor global do contrato de forma adequada.

Atenciosamente,

CARMEM SILVIA
 GUARIENTE:0662
 5387819

Assinado de forma digital por
 CARMEM SILVIA
 GUARIENTE:06625387819
 Dados: 2026.04.27 14:42:04
 -03'00'

Carmem Sílvia Guariente
 Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

PA 23.893/2025 – VISTO - FL. 449

ANEXO I



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

PA 23893/2025 – VISTO *[assinatura]* FOLHA 450

MINUTA DA ERRATA

A Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio da presente, promover a retificação de erros materiais constantes do nesse convênio, bem como de seu respectivo extrato publicado, nos seguintes termos:

1. DA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL – FONTE DE RECURSO

Onde se lê, na Cláusula Décima Quinta do Convênio:

“FONTE 2: FICHA 1453 – 10.02.10.302.0022.2183.3.3.50.39.00”

Leia-se:

“FONTE 5: FICHA 1453 – 10.02.10.302.0022.2183.3.3.50.39.00”

Trata-se de correção de erro material, sem qualquer alteração do objeto contratual, das obrigações pactuadas ou do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

2. DA RETIFICAÇÃO DO VALOR CONSTANTE DO EXTRATO CONTRATUAL

O extrato contratual anteriormente publicado consignou o valor de R\$ 56.012.307,76 (cinquenta e seis milhões, doze mil, trezentos e sete reais e setenta e seis centavos), correspondente ao montante destinado ao custeio do serviço.

Contudo, o valor global correto do contrato, considerando o custeio acrescido do plano de melhorias previsto no instrumento contratual, perfaz o montante de R\$ 57.012.307,76 (cinquenta e sete milhões, doze mil, trezentos e sete reais e setenta e seis centavos).

Dessa forma, determina-se a publicação de novo extrato contratual, contemplando o valor global correto.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente errata tem por finalidade exclusiva a correção de erros materiais, não implicando

Praça Hafiz Abi Chedid, nº 125, Centro – CEP: 12902-230 - Bragança Paulista – SP
(11) 4034-6700 – www.braganca.sp.gov.br / e-mail: smsasaudebp@gmail.com



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

PA 23893/2025 – VISTO 2 FOLHA 451

qualquer modificação substancial no contrato originalmente firmado, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições.

Carmem Sílvia Guariente
Secretária Municipal de Saúde

Bragança Paulista, _____ de _____ de 2026

P. M. BRAGANÇA PAULISTA
PROC. Nº 23893125
FOLHA Nº 2
VISTO
3



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



28/04/2026 10:53:54
PEDRO MARCOS ABRAHAO

A/C DR. GODOI

PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA A RESPEITO DA ERRATA PRETENDIDA.

Encaminho este para a devida manifestação em caráter jurídico, uma vez que, salvo melhor análise, é essencial para o prosseguimento.

Ressalto que esta via digital se dá pela necessidade de celeridade no procedimento.

Sem mais, presto-me a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Pedro Abrahão, SMSA.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015 Centro Bragança Paulista SP

P. M. BRAGANÇA PAULISTA
PROC. Nº 23893/25
FOLHA Nº 453
VISTO



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



28/04/2026 15:05:34
JOSE PEREIRA DE GODOI

SEGUE PARECER EM FRENTE. BP. 28.4.2026 JPGODOI OAB/SP. 59.301

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015 Centro Bragança Paulista SP



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

23893/25
455
VISTO 18.549/2.026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SMA/DLCA. Nº.

ASS: S O L I C I T A Ç Ã O

INT: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita parecer quanto a erro material havido no convenio entre o Município e a Santa Casa de Misericórdia local, sendo estes a saber:-

Na clausula décima quinta houve indicação equivocada da fonte de recurso, sendo onde consta fonte 2 deveria ter constado fonte 5, conforme informa às fls. 2; Na clausula quarta, igualmente foi publicado extrato contratual no valor de R\$. 56.012.307,76 (), correspondente ao montante destinado ao custeio do serviço, porém, segundo informa o valor correto seria R\$. 57.012.307,76 ();

Solicita posicionamento legal quanto a minuta de errata que anexa;

Esta a síntese.

Segundo sustenta a doutrina a correção de erro material em contrato administrativo, (digitação, cálculo, dados cadastrais, etc.), que não alteram a substância do objeto pode ser levada a termo a qualquer tempo, de oficio ou a requerimento, preferencialmente por apostilamento.

A correção não pode resultar em majoração da proposta ou alteração do objeto licitado, sendo que correção de erros materiais podem serem levados a termo a qualquer tempo;

Sobre o assunto o E. TRE/RO, no processo 526-31.2025.6.22.8000, no parecer jurídico 65/2.025 – Pres-/SAOFC/AJSAOFC, deixou assentado que da possibilidade de retificação contratual em razão de erro material, sendo que no regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133, de 2021, encontram-se as seguintes disposições no que tange às prerrogativas da Administração Pública. Veja-se:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

No caso em comento, a modificação proposta decorre da retificação de erro material identificado pela Secretaria requisitante em momento posterior a assinatura, sendo constatada divergência quanto a ficha da fonte de recurso e valor constante do extrato contratual, pelo que a pretensão é meramente a corrigenda dos equívocos materiais havidos para que o ajuste espelhe exatamente o que é;

A Administração Pública, independente de acionamento do Poder Judiciário, deve retificar seus atos quando evitados de erro ou anulá-los quando ilegais com fulcro no princípio da Autotutela. Este reexame não é uma faculdade e sim um encargo, haja vista que a Administração está vinculada ao Princípio da Legalidade.

Destaca-se que, amparada pelas Súmulas n.ºs. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração pode, de ofício, rever seus atos quando praticados incorretamente;

Nesse diapasão, faz-se mister trazer à colação o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in Curso de Direito Administrativo, Forense, 19ª ed, p. 87:- Enquanto pela tutela a Administração exerce controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma instituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário. É uma decorrência do princípio da legalidade; se Administração Pública está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade.

Desta maneira, esta Assessoria entende que, em observância ao princípio da legalidade, da autotutela e da supremacia do interesse público, bem como amparado pelas Súmulas do C. STF 346 e 473 e pela Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração não só pode como deve rever seus atos a qualquer tempo e hora;

No caso, conforme informado ocorreu um erro material quanto a informação da ficha da fonte de recurso e bem como do valor constante do extrato, que saíram equivocados, sendo que a administração com base no princípio da autotutela tem o dever de proceder a devida corrigenda;

Quanto à formalização de eventuais alterações dos contratos administrativos, a Lei n.º 14.333, de 2021 lista de forma exemplificativa as situações para as quais poderão ser adotadas o termo de apostilamento. Veja-se:- Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo;

Muito embora os equívocos (erros materiais), tenham se dado em convênio, aplicável ao caso também a lei federal n.º 14.133/2.021,

Av. Antonio Pires Pimentel, n.º. 2. 015, Centro- CEP. 12. 914-900- Braganca Paulista-SP.
Telefone (11)4034-7100

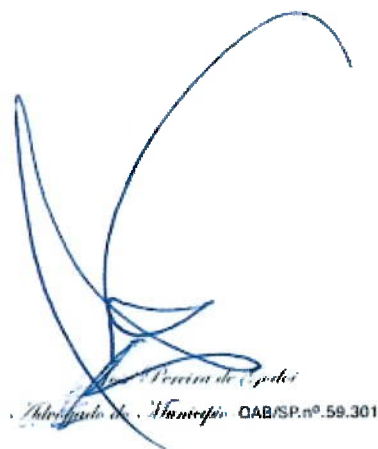
vez que esta expressamente menciona convênios em seu art. 184, ao dispor que a lei aplica-se no que couber e na ausencia de norma específica, conforme regulamento;

Como no caso, trata-se de mera corrigenda de erro material que não altera o contrato, quer nos parecer que a corrigenda poderia ser feita até mesmo por simples apostilamento, pelo que a correção deve ser feita para espelhar a realidade da contratação, sendo que não se vê óbice ao termo de errata acostado, que uma vez formalizada deve ser regularmente publicada para que produza seus regulares efeitos de direito;

É o que nos parece, s.m.j.

BRAGANÇA PAULISTA-SP. 28.4.2026

P. M. Bragança Paulista
PROC. Nº 23893125
FOLHA Nº 456
VISTO 8



Perceira de Godoi
Advogado de Honorário OAB/SP nº. 59.301

JOSÉ PEREIRA DE GODOI
OAB/SP. 59.301

*Av. Antonio Pires Pimentel, nº. 2.015, Centro- CEP. 12.914-900- Braganca Paulista-SP.
Telefone (11)4034-7100*



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista – SP

PA 23893/2025 – VISTO *x* FOLHA *457*

À
CHEFIA DE GABINETE,

Diante do parecer exarado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos acerca da minuta constante no presente processo, manifesto-me favoravelmente à aprovação do presente instrumento, com as cláusulas nele previstas, devendo o processo seguir para os trâmites necessários à **publicação**.

Atenciosamente,

CARMEM SILVIA
GUARIENTE:066253
87819

Assinado de forma digital por
CARMEM SILVIA
GUARIENTE:06625387819
Dados: 2026.05.05 09:56:37 -03'00'

Carmem Silvia Guariente
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

PA 23893/2025 – VISTO 3 FOLHA 458

ERRATA

A Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio da presente, promover a retificação de erros materiais constantes do nesse convênio, bem como de seu respectivo extrato publicado, nos seguintes termos:

1. DA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL – FONTE DE RECURSO

Onde se lê, na Cláusula Décima Quinta do Convênio:

“FONTE 2: FICHA 1453 – 10.02.10.302.0022.2183.3.3.50.39.00”

Leia-se:

“FONTE 5: FICHA 1453 – 10.02.10.302.0022.2183.3.3.50.39.00”

Trata-se de correção de erro material, sem qualquer alteração do objeto contratual, das obrigações pactuadas ou do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

2. DA RETIFICAÇÃO DO VALOR CONSTANTE DO EXTRATO CONTRATUAL

O extrato contratual anteriormente publicado consignou o valor de R\$ 56.012.307,76 (cinquenta e seis milhões, doze mil, trezentos e sete reais e setenta e seis centavos), correspondente ao montante destinado ao custeio do serviço.

Contudo, o valor global correto do contrato, considerando o custeio acrescido do plano de melhorias previsto no instrumento contratual, perfaz o montante de R\$ 57.012.307,76 (cinquenta e sete milhões, doze mil, trezentos e sete reais e setenta e seis centavos).

Dessa forma, determina-se a publicação de novo extrato contratual, contemplando o valor global correto.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente errata tem por finalidade exclusiva a correção de erros materiais, não implicando



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

PA 23893/2025 – VISTO FOLHA 459

qualquer modificação substancial no contrato originalmente firmado, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições.

CARMEM SILVIA
GUARIENTE:066253878
19

Assinado de forma digital por
CARMEM SILVIA
GUARIENTE:06625387819
Dados: 2026.05.05 09:57:22 -03'00'

Carmem Sílvia Guariente
Secretária Municipal de Saúde

Bragança Paulista, 05 de maio de 2026

TERMO DE ERRATA

A Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio da presente, promover a retificação de erros materiais constantes do nesse convênio, bem como de seu respectivo extrato publicado, nos seguintes termos:

1. DA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL FONTE DE RECURSO

Onde se lê na Cláusula Décima Quinta do Convênio: "FONTE 2: FICHA 1453 - 10.02.10.302.0022.2183.3.3.50.39.00"

Leia-se:

"FONTE 5: FICHA 1453-10.02.10.302.0022.2183.3.3.50.39.00"

Trata-se de correção de erro material, sem qualquer alteração do objeto contratual, das obrigações pactuadas ou do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

2. DA RETIFICAÇÃO DO VALOR CONSTANTE DO EXTRATO CONTRATUAL

O extrato contratual anteriormente publicado consignou o valor de R\$ 56.012.307,76 (cinquenta e seis milhões, doze mil, trezentos e sete reais e setenta e seis centavos), correspondente ao montante destinado ao custeio do serviço.

Contudo, o valor global correto do contrato, considerando o custeio acrescido do plano de melhorias previsto no instrumento contratual, perfaz o montante de R\$ 57.012.307,76 (cinquenta e sete milhões, doze mil, trezentos e sete reais e setenta e seis centavos).

Dessa forma, determina-se a publicação de novo extrato contratual, contemplando o valor global correto.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente errata tem por finalidade exclusiva a correção de erros materiais, não implicando qualquer modificação substancial no contrato originalmente firmado, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições.

Bragança Paulista, 05 de maio de 2026.


Estefani Pamella Azevedo da Silva
Matrícula 19349
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Estefani Pamella Azevedo da Silva
Setor de Contratos

**COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA****PORTARIA Nº 13.970
DE 22 DE MAIO DE 2026.**

Designa servidor para responder como Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, no período que especifica.

A Sra. **GISELENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e, considerando o contido no Processo Administrativo nº 22546/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. **NÍCOLAS GAMEIRO DA SILVA**, matrícula nº 18632, para responder como Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, Ref. C10, no período de 01 de junho de 2026 a 30 de junho de 2026, durante o afastamento do Sr. Thiago dos Reis Ratis, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 22 de maio de 2026.

GISELENE CRISTIANE BUENO

Prefeita Municipal em Exercício

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Nos termos do artigo 39 do Decreto Municipal nº 2.520/2017 torna público o resultado do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 13.235/2025, considerando o contido no PAD nº 5756/2025, face ao servidor J.M.C.N., matrícula nº 16264, cujo resultado final, por decisão da Autoridade Julgadora, decidiu-se pela demissão do servidor por justa causa.

Publique-se, para ciência dos interessados.

EDMIR CHEDID

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Nos termos do artigo 39 do Decreto Municipal nº 2.520/2017 torna público o resultado do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 13.276/2025, considerando o contido no PAD nº 33276/2024 e apenso, face ao servidor E.A.M.O., matrícula nº 8421, cujo resultado final, por decisão da Autoridade Julgadora, decidiu-se pela demissão do servidor por justa causa.

Publique-se, para ciência dos interessados.

EDMIR CHEDID

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Nos termos do artigo 39 do Decreto Municipal nº 2.520/2017 torna público o resultado do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 13.503/2025, considerando o contido no PAD nº 35307/2025 e apenso, face ao servidor L.G.M., matrícula nº 15930, cujo resultado final, por decisão da Autoridade Julgadora, decidiu-se pela demissão do servidor por justa causa.

Publique-se, para ciência dos interessados.

EDMIR CHEDID

Prefeito Municipal

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**Extrato de Aditamento 03**

P.A. nº 9.789 - PD Nº 771/2023 - Contrato nº 042/2023 -

Locatário: Município de Bragança Paulista. Locador: RUBENS APARECIDO BORGES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

A prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 04.05.2026 a 03.05.2027, ou até que se conclua novo processo licitatório, conforme documentos juntados nos autos, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que respeitada a vigência máxima estabelecida pela legislação que rege.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE

O presente instrumento tem por objetivo o reajuste de valores pelo índice IPCA, em virtude da necessidade a manutenção do aluguel do imóvel.

Valor atual do contrato: R\$ 63.046,80/ano e R\$ 5.253,90/mês.

Acréscimo de: R\$ 2.979,60/ano e R\$ 248,30/mês.

Consolidado com a Acréscimo: R\$ 66.026,40/ano e R\$ 5.502,20/mês.

Percentual de Acréscimo: 4,72%.

Data da assinatura: 04/05/2026

Termo de Errata

P.A. nº 23.893/2025 - PD Nº 113/2025 - Convênio nº 006/2025 - Conveniente: Município de Bragança Paulista. Conveniada: IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA.

A Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio da presente, promover a retificação de erros materiais constantes do nesse convênio, bem como de seu respectivo extrato publicado, nos seguintes termos:

1. DA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL FONTE DE RECURSO

Onde se lê na Cláusula Décima Quinta do Convênio: "FONTE 2: FICHA 1453 -10.02.10.302.0022.2183.3.3.50.39.00"

Leia-se:

"FONTE 5: FICHA 1453-10.02.10.302.0022.2183.3.3.50.39.00"

Trata-se de correção de erro material, sem qualquer alteração do objeto contratual, das obrigações pactuadas ou do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

2. DA RETIFICAÇÃO DO VALOR CONSTANTE DO EXTRATO CONTRATUAL

O extrato contratual anteriormente publicado consignou o valor de R\$ 56.012.307,76 (cinquenta e seis milhões, doze mil, trezentos e sete reais e setenta e seis centavos), correspondente ao montante destinado ao custeio do serviço.

Contudo, o valor global correto do contrato, considerando o custeio acrescido do plano de melhorias previsto no instrumento contratual, perfaz o montante de R\$ 57.012.307,76 (cinquenta e sete milhões, doze mil, trezentos e sete reais e setenta e seis centavos).

Dessa forma, determina-se a publicação de novo extrato contratual, contemplando o valor global correto.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente errata tem por finalidade exclusiva a correção de erros materiais, não implicando qualquer modificação substancial no contrato originalmente firmado, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições.

Carmem Silvia Guariente

Secretária Municipal de Saúde

Bragança Paulista, 05 de maio de 2026.

Extrato de Termo de Apostilamento nº 23

CHP nº 008/2020 - Contrato nº 170/2021 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO LUCAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REPASSE DA ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DO GOVERNO FEDERAL